



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N° 73/09

Processo Administrativo n.º 09/10/31.475

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio de Cooperação Institucional a fim de estabelecer condições para a execução de ações e atividades programadas no Plano de Ações e Metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE PINTO, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro a **RNP+ – REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM O HIV/AIDS - NÚCLEO CAMPINAS**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, Associação Civil com fins não econômicos, de direito privado e organização não governamental, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.860.016/0001-08, com sede na Rua Padre Vieira, n.º. 954 – Cambuí – Campinas – São Paulo, representada legalmente pela Sra. SOLANGE APARECIDA MORAES, portadora do RG n.º 15.426.808-2 e do CPF n.º 102.249.978-58, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, do Decreto no 93.872, de 23.12.86; dos Decretos nos 20, de 01.02.91; das Leis nos 9.692, de 27.07.98, e 9.789, de 23/02/99; e da Instrução Normativa no 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes a fim de estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para execução de ações e atividades programadas no Plano de Ações e Metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo.

1.2. São objetivos principais: a redução da transmissão, morbidade e mortalidade das DST/ HIV/AIDS na população do município de Campinas, através de atividades de promoção a saúde, prevenção e assistência, constantes no Plano de Trabalho anexo, apresentado pela Instituição e pré aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio, incluindo-se cada etapa, fase e/ou meta, deverá ser pré aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS e Diretoria do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional.

2.1.2. A execução e prestação de contas deste Convênio se sujeitam aos



procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

2.1.3. É vedado cobrar da pessoa atendida pela CONVENIADA, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pela CONVENIADA, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à CONVENIADA, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o CONVENENTE deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

2.1.4. A CONVENIADA se obriga a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.5. A aquisição de produtos e a contratação de serviços pelas entidades privadas sem fins lucrativos, com recursos públicos repassados, deverão obrigatoriamente observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

2.1.5.1. Nas compras cujo valor ultrapasse, no mês da competência, 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será obrigatória, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do CONVENENTE:

3.1.1. Coordenar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente através de seus órgãos e entidades;



3.1.2. Orientar, aprovar e executar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação das Atividades previstas neste Convênio;

3.1.3. Repassar verba conforme cláusula quarta deste Convênio para operacionalização e manutenção do objeto do Plano de Trabalho anexo;

3.1.4. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações conveniadas e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

3.1.5. Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos gastos pela CONVENIADA, conforme determina na Cláusula Quinta deste Convênio;

3.1.6. Empenhar, no ato da celebração deste Convênio, o valor total a ser transferido no exercício, efetuando-se a programação para os exercícios subseqüentes, se necessário.

3.2. São atribuições da CONVENIADA:

3.2.1. Propiciar condições para a execução do conjunto de atividades mencionadas nas cláusulas e condições deste instrumento que deverão ser consideradas prioritárias pela CONVENIADA e cumprir integralmente as ações e atividades previstas no Plano de Trabalho anexo;

3.2.2. Administrar os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE, e transferidos para conta bancária específica;

3.2.3. Manter os registros da movimentação da conta corrente específica mencionado no subitem anterior sempre à disposição para as devidas averiguações da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas;

3.2.4. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la; na aferição dos custos deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal.



3.2.5. Manter registros e prestações de contas em separado no que se refere ao Convênio, e providenciar a auditoria destes registros e prestações de contas, tudo em conformidade com o estabelecido neste Instrumento e em legislação nacional;

3.2.6. Identificar os processos com referência ao número deste Convênio, bem como os documentos comprobatórios das despesas, em acompanhamento, e manter registros relativos às despesas pagas com recursos deste Convênio. Estes registros, assim como demonstrativos dos mesmos, deverão atender, no que couber, à sistemática de execução financeira.

3.2.7. Providenciar toda a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho anexo.

3.2.8. Notificar ao CONVENENTE eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.2.9. Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio,

3.2.10. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

3.2.10.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF em vigência, emitida pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2.10.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND em vigência, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet;

3.2.11. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial às Instruções n.º 02/2008;

3.2.12. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio na execução do objeto pactuado;

3.2.13. Responsabilizar-se exclusivamente pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, ressalvado o desgaste natural pelo uso correto, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2.13.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.2.14. Abrir e indicar a conta bancária específica na qual será realizado o repasse financeiro, realizando os pagamentos decorrentes do movimento através de cheque nominal, identificando a operação realizada.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização das atividades previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

seguintes Dotações Orçamentárias:

4.1.1. 08.01.10.305.2002.4188.33.90.39 FR 02.05.300-015, através dos PAMs para Aplicação de Recursos do Incentivo AIDS (fonte SUS Federal);

4.1.2. 08.01.10.301.2002.4188.33.90.39 FR 01.01.310-000, referente ao Recurso Próprio;

4.2. O montante total referente à somatória da Dotação Orçamentária do subitem

4.2.1. (Recurso AIDS) e da Dotação Orçamentária do subitem 4.1.2. (Recurso Próprio) terá o valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo o valor máximo de até R\$ 242.821,52 (duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e um reais e cinqüenta e dois centavos) referente à Dotação Orçamentária do subitem 4.1.1. (Recurso AIDS) e valor máximo de até R\$ 757.178,48 (setecentos e cinqüenta e sete mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) referente à Dotação Orçamentária do subitem 4.1.2. (Recurso PRÓPRIO).

4.3. Os recursos serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas de até no máximo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

4.4. Em caso de interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, seja tal relativa a ações trabalhistas, cíveis, penais, previdenciárias, dentre outras, deverá a CONVENIADA comunicar imediatamente e por escrito ao CONVENENTE que poderá, em casos específicos e após análise in concreto, efetuar a retenção dos valores relativos à condenação das quantias correspondentes no valor do repasse à CONVENIADA.

4.5. O repasse de recurso existente e a cargo do CONVENENTE, vincula-se à transferência da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS-Municipal, desta forma, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-



Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal;

4.6. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. As parcelas de pagamento referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, no montante correspondente ao objeto executado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

5.1.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão da Administração Pública;

5.1.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.1.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

5.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da



dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês;

5.3. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

5.4. Quando da conclusão, denúncia ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

5.5. A CONVENIADA ficará sujeita a apresentar, a partir da data de início de formalização deste Instrumento Jurídico, a prestação de contas do total do recurso recebido do CONVENENTE ao Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A prestação de contas deverá obedecer aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo próprio Núcleo de Prestação de Contas, visando atender as normas de prestação de contas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização externa.

5.7. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitido dentro da vigência do Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e mantidos em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da celebração do Convênio;

5.7.1. Não poderão ser pagos com recursos do Convênio despesas contraídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados.

5.8. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional – DGDO, receberá, verificará e conferirá os documentos recebidos da CONVENIADA, atestando sua exatidão de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

5.9. Para fins de comprovação da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à CONVENIADA, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional.

5.10. Os documentos rejeitados pelo Núcleo de Prestação de Contas serão devolvidos à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Núcleo de Prestação de Contas.

5.11. A não prestação de contas no prazo estabelecido e/ou nos casos de rejeição da prestação de contas apresentada, o Núcleo de Prestação de Contas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da SMS poderá, observado o devido processo legal (observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, suspender o repasse dos recursos e, na reincidência, realizar a denúncia do convênio.-

5.12. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a CONVENIADA a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Pública por prazo não inferior a dois anos”.

5.13. Os documentos referidos nesta Cláusula serão mantidos pela CONVENIADA,



arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação do CONVENENTE, da prestação ou tomada de contas.

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenadoria do Programa Municipal de DST/AIDS e Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Organizacional, mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O CONVENENTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na CONVENIADA;

6.1.2. A fiscalização exercida pelo CONVENENTE sobre as atividades objeto do Plano de Trabalho anexo não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo;

6.1.3. A CONVENIADA se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo CONVENENTE, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONVENENTE, designados para tal fim;

6.1.4. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à CONVENIADA o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorá pelo prazo de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura do presente Instrumento para atendimento de todas as ações previstas, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, mediante acordo entre as partes, celebrando-se novo instrumento.

NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A denúncia do presente convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENIENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.1.1. Em caso de denúncia do presente Termo por um dos CONVENIENTES, se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo 30 (trinta) dias para a efetivação da denúncia;

10.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da CONVENIADA, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, “pro rata”, ao Poder Público, o valor do investimento que tenha sido realizado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do CONVENENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 26 de agosto de 2009.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

**RNP+ – REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM O HIV/AIDS -
NÚCLEO CAMPINAS**

Presidente: Sra. Solange Aparecida Moraes